

LEI Nº 11.723, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Defensoria Pública

Altera a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018 para dispor sobre a fixação da remuneração dos servidores do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 36 e 37, bem como as tabelas constantes nos Anexos I (Quadro de Provimento Efetivo e Permanente) e IV (Quadro de Subsídios) da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 2º O inciso II do caput do art. 36 da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 (...)

I - (...)

II - obter titulação exigida para a classe, e o requisito temporal, quando estabelecido;

(...)”

Art. 3º Os incisos I e II do caput do art. 37 da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a adição das seguintes alíneas:

“Art. 37 (...)

I - (...)

e) classe E: mestrado, doutorado ou duas especializações em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada, reconhecidas pelo MEC, bem como a permanência de 8 (oito) anos no cargo;

f) classe F: o requisito da alínea “e” mais uma especialização em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecida pelo MEC, bem como a permanência de 10 (dez) anos no cargo.

II - (...)

e) classe E: o requisito da alínea “d” mais uma especialização em nível de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecida pelo MEC, bem como a permanência de 8 (oito) anos no cargo;

f) classe F: o requisito da alínea “d” mais duas especializações em nível de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada, reconhecidas pelo MEC, bem como a permanência de 10 (dez) anos no cargo.”

Art. 4º Serão acrescentadas as classes E e F nas tabelas dos Grupos I (Controlador Interno - Símbolo DP-CI), II (Apoio Especializado de Nível Superior - Símbolo DP-AENS) e III (Apoio Técnico de Nível Médio - Símbolo DP-ATNM) do Anexo I (Quadro de Provimento Efetivo e Permanente), bem como nas tabelas de Controlador Interno (Símbolo DP-CI), de Nível Superior (Símbolo DP-AENS) e de Nível Médio (Símbolo DP-ATNM) do Grupo I (Cargos de Provimento Efetivo e Permanente) do Anexo IV (Quadro de Subsídios) da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 5º Os acréscimos remuneratórios concedidos nesta Lei não abrangem a concessão do Reajuste Geral Anual, que será deferido conforme a legislação de regência.

Art. 6º As tabelas do Anexo IV - Quadro de Subsídios da Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV - QUADRO DE SUBSÍDIOS

GRUPO I - Cargos de Provimento Efetivo e Permanente

Jornada - 30 horas

Controlador Interno - Símbolo DP-CI

Classe	A	B	C	D	E	F
Nível						
I	R 9.936,98	\$ R\$ 12.421,21	R\$ 15.526,51	R\$ 19.408,14	R\$ 24.818,14	R\$ 27.144,44
II	R\$ 10.135,72	R\$ 12.669,64	R\$ 15.837,05	R\$ 19.796,30	R\$ 25.041,50	R\$ 27.388,74
III	R\$ 10.338,43	R\$ 12.923,03	R\$ 16.153,78	R\$ 20.192,23	R\$ 25.266,87	R\$ 27.635,23
IV	R\$ 10.545,20	R\$ 13.181,48	R\$ 16.476,86	R\$ 20.596,07	R\$ 25.494,27	R\$ 27.883,95
V	R\$ 10.756,10	R\$ 13.445,11	R\$ 16.806,40	R\$ 21.008,00	R\$ 25.723,72	R\$ 28.134,91
VI	R\$ 10.971,23	R\$ 13.714,01	R\$ 17.142,53	R\$ 21.428,16	R\$ 25.955,24	R\$ 28.388,12
VII	R\$ 11.190,65	R\$ 13.988,29	R\$ 17.485,38	R\$ 21.856,72	R\$ 26.188,83	R\$ 28.643,61
VIII	R\$ 11.414,46	R\$ 14.268,06	R\$ 17.835,08	R\$ 22.293,85	R\$ 26.424,53	R\$ 28.901,41
IX	R\$ 11.642,75	R\$ 14.553,42	R\$ 18.191,79	R\$ 22.739,72	R\$ 26.662,35	R\$ 29.161,52
X	R\$ 11.875,60	R\$ 14.844,49	R\$ 18.555,62	R\$ 23.194,52	R\$ 26.902,32	R\$ 29.423,97

Nível Superior - Símbolo DP-AENS

Classe	A	B	C	D	E	F
Nível						
I	R\$ 6.153,38	R 8.228,11	\$ R\$ 11.005,74	R\$ 14.120,01	R\$ 18.990,14	R\$ 20.829,91
II	R\$ 6.307,20	R\$ 8.435,39	R\$ 11.280,88	R\$ 14.663,18	R\$ 19.180,04	R\$ 21.898,37
III	R\$ 6.464,87	R 8.647,89	\$ R\$ 11.562,90	R\$ 15.029,77	R\$ 19.371,84	R\$ 22.445,83
IV	R\$ 6.626,49	R 8.865,75	\$ R\$ 11.851,96	R\$ 15.405,48	R\$ 19.565,56	R\$ 23.006,94

V	R\$ 6.792,16	R\$ 9.089,10	R\$ 12.148,27	R\$ 15.790,62	R\$ 19.761,21	R\$ 23.582,12
VI	R\$ 6.961,98	R\$ 9.318,08	R\$ 12.451,98	R\$ 16.185,38	R\$ 19.958,82	R\$ 24.171,65
VII	R\$ 7.136,02	R\$ 9.552,82	R\$ 12.763,28	R\$ 16.590,02	R\$ 20.158,41	R\$ 24.775,96
VIII	R\$ 7.314,41	R\$ 9.798,12	R\$ 13.082,35	R\$ 17.004,43	R\$ 20.360,00	R\$ 25.394,37
IX	R\$ 7.497,27	R\$ 10.040,67	R\$ 13.409,42	R\$ 17.429,88	R\$ 20.563,60	R\$ 26.030,17
X	R\$ 7.684,70	R\$ 10.293,11	R\$ 13.744,64	R\$ 17.747,79	R\$ 20.769,23	R\$ 26.341,61

Nível Médio - Símbolo DP-ATNM

Classe	A	B	C	D	E	F
Nível						
I	R\$ 2.864,96	R\$ 4.195,17	R\$ 6.534,34	R\$ 8.322,88	R\$ 12.426,87	R\$ 16.038,88
II	R\$ 2.938,42	R\$ 4.303,15	R\$ 6.699,73	R\$ 8.679,00	R\$ 12.551,14	R\$ 16.866,23
III	R\$ 3.013,77	R\$ 4.413,93	R\$ 6.869,29	R\$ 8.898,72	R\$ 12.676,65	R\$ 17.295,78
IV	R\$ 3.091,07	R\$ 4.527,55	R\$ 7.043,16	R\$ 9.124,00	R\$ 12.803,42	R\$ 17.736,28
V	R\$ 3.170,35	R\$ 4.644,10	R\$ 7.221,42	R\$ 9.354,97	R\$ 12.931,45	R\$ 18.187,98
VI	R\$ 3.251,64	R\$ 4.763,67	R\$ 7.404,19	R\$ 9.591,80	R\$ 13.060,77	R\$ 18.651,19
VII	R\$ 3.335,05	R\$ 4.886,29	R\$ 7.591,60	R\$ 9.834,63	R\$ 13.191,37	R\$ 19.126,20
VIII	R\$ 3.420,58	R\$ 5.012,09	R\$ 7.783,75	R\$ 10.083,60	R\$ 13.323,29	R\$ 19.613,31
IX	R\$ 3.508,32	R\$ 5.141,14	R\$ 7.980,76	R\$ 10.471,85	R\$ 13.456,52	R\$ 20.495,77
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

X 3.598,31 5.273,49 8.182,75 10.712,82 13.591,09 20.948,16

GRUPO II - Cargos de Provimento em Comissão

Jornada - 40 horas

Cargos de Natureza Especial - CNE

Cargo	Símbolo/Nível	Subsídio
Diretor-Geral	DP-CNE-I	R\$11.889,90
Chefe de Gabinete	DP-CNE-II	R\$9.511,90
Assessor Especial	DP-CNE-II	R\$9.511,90
Secretário da Corregedoria-Geral	DP-CNE-II	R\$9.511,90
Coordenador	DP-CNE-III	R\$7.133,92
Assessor Jurídico	DP-CNE-III	R\$7.133,92
Assessor Técnico	DP-CNE-III	R\$7.133,92
Gerente	DP-CNE-IV	R\$4.755,96
Assessor de Infraestrutura Física	DP-CNE-IV	R\$4.755,96
Ouvidor-Geral		R\$11.889,90

”

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observada a dotação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: d953e9b5

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar